Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para **"Aquisição de Serviços de Consultoria para os processos de participação pública no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**, sendo o procedimento adotado Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do nº 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos.

Identificação do procedimento:

a) O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria de processos de participação pública no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027, melhor especificado no anexo ao Caderno de Encargos.

b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos.

1. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o TMF, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sitio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

2. Decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por proposta do Conselho de Administração, de 18/02/2020, onde foi determinado, através da proposta 09/2020/TM, que a gestão funcional do processo de Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura fosse gerida a partir de janeiro de 2020 pelo TMF, ficando o mesmo dependente da colaboração da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Faro.

3. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas, ser verificado o disposto no Artigo 19º.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23.59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data da publicitação do convite, através de comunicação eletrónica pelo endereço geral@teatrodasfiguras.pt.

5. Preço Base:

O preço base é fixado em **€16.862,80** (*dezasseis mil, oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos*), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade qualidade-preço.

7. Esclarecimentos e Erros e Omissões:

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência da entidade contratante, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através do endereço eletrónico referido no ponto 4., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados também através do referido endereço eletrónico até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

c) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da Proposta

a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

b) A proposta é composta por:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

 - Preço unitário hora e preço total a pagar o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido do respetivo valor da taxa legal aplicável

c) Os documentos indicados na alínea a) deverão ser submetidos em formato digital na plataforma eletrónica indicada no ponto 4.

d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 68º do CCP.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Modo de apresentação das propostas:

a) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através do endereço eletrónico referido no ponto 4.

b) Independentemente de outras formalidades estipuladas no CCP e demais legislação em vigor, as propostas devem cumprir o disposto no ponto 15. deste convite.

11. Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4. do presente convite;

b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 10. do presente convite;

c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto 15.

d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

13. Documentos de Habilitação

a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:

 i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

 ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.

b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 4.

c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

e) A entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).

f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

14. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

15. Assinaturas eletrónicas

a) Todos os documentos enviados através do endereço eletrónico referido no ponto 4, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.

b) A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt.

c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada enviar através do endereço eletrónico referido no ponto 4, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

d) No caso de pessoas coletivas, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado do código de acesso à certidão permanente para consulta no sitio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

16. Disposições Gerais

a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.